



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI Nº 720, DE 25 DE JULHO DE 2013.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, operações de crédito até o limite de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

**Parágrafo único.** O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

I - pavimentação de Vias Urbanas (Recape); e

II - aquisição de Terreno para área Industrial.

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** A Câmara Municipal deverá ser comunicada sobre o êxito ou não da operação de crédito de que trata esta Lei, bem como do valor eventualmente contratado.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,**  
aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. (25/07/2013).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 48 | IBAITI, quinta-feira, 25 de julho de 2013

PÁGINA 8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

### ESTADO DO PARANÁ

#### LEI Nº 720, DE 25 DE JULHO DE 2013.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, operações de crédito até o limite de R\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

**Parágrafo único.** O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

I - pavimentação de Vias Urbanas (Recape); e

II - aquisição de Terreno para área Industrial.

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** A Câmara Municipal deverá ser comunicada sobre o êxito ou não da operação de crédito de que trata esta Lei, bem como do valor eventualmente contratado.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.









**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. (25/07/2013).

**ROBERTO REGAZZO**

Prefeito Municipal

## Gripe A (H1N1)

**Como se pode proteger a si e aos outros**

	<p>Sempre que tossir ou espirrar tape o nariz e a boca com lenço de papel</p>		<p>Deite no caixote do lixo os lenços de papel usados</p>
	<p>Lave as mãos frequentemente com água e sabão</p>		<p>Se tiver sintomas de gripe, ligue para a linha Saúde 24: 808 24 24 24</p>
	<p>Se tiver sintomas de gripe guarde uma distância de, pelo menos, um metro, quando falar com outras pessoas</p>		<p>Se tiver sintomas de gripe fique em casa, não vá trabalhar, nem à escola e evite locais com muitas pessoas</p>
	<p>Se tiver sintomas de gripe, evite cumprimentar com abraços, beijos ou apertos de mão</p>		<p>Se não tiver as mãos lavadas, evite mexer nos olhos, no nariz e na boca</p>

Direção Geral de Saúde

**IBAITI PREFEITURA MUNICIPAL:77008 068000141**

Assinado de forma digital por IBAITI PREFEITURA MUNICIPAL:77008068000141  
DN: c=BR, st=PR, l=IBAITI, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA, cn=IBAITI PREFEITURA MUNICIPAL:77008068000141  
Dados: 2013.07.25 17:02:52 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Ibaíti**

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente